

Aprovado por 14 Votos na 29<sup>a</sup>  
Reunião Ordinária da 3<sup>ª</sup> Sessão  
Legislativa da Câmara Municipal.  
Ao Sr. Chefe do Poder Executivo, para Sanção  
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bocaiuva  
En. 09 / 09 / 2019.

PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BOCAIUVA

*Nésio Leite da Fonseca*

**PROJETO DE LEI N° 28/2019**

TORNA OBRIGATÓRIA A INCLUSÃO DO MEL DE  
ABELHA E SEUS DERIVADOS NA MERENDA DAS ESCOLAS  
MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Bocaiuva aprovou e  
eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica obrigatória a inclusão de mel de abelhas e seus derivados na complementação da merenda escolar, nas escolas públicas municipais de Bocaiuva-MG.

**Art. 2º** - A quantidade, a forma de adição e a periodicidade por calendário escolar da inclusão do mel de abelha e seus derivados na merenda escolar, serão definidos pelo Conselho de Alimentação Escolar, bem como pelos profissionais nutricionistas do Município, produtos estes que deverão ser adquiridos exclusivamente da agricultura familiar e seus assemelhados.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 2019.

*Nésio Leite da Fonseca*  
NÉSIO LEITE DA FONSECA  
Vereador



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BOCAIUVA

### J U S T I F I C A T I V A

A apicultura é uma atividade do ponto de vista econômico, social e ambiental, feita por meio da agricultura familiar, proporcionando geração de renda, reduzindo a dependência dos produtos agrícolas de subsistência tradicionais, o que favorece a fixação do homem no campo e também a preservação da flora nativa, garantindo, também, a preservação de espécies animais dependentes desta flora.

O mel é um alimento de alta qualidade, rico em energia e inúmeras outras substâncias benéficas ao equilíbrio dos processos biológicos de nosso corpo. Sua inclusão na merenda escolar, vai enriquecê-la e colaborar com o desenvolvimento físico e intelectual das crianças e adolescentes, jovens e adultos.

É inegável que um dos méritos da proposição é que ele contribui para impulsionar o setor apícola, fortalecendo a cadeia produtiva, a produção artesanal e empresarial e, consequentemente, propiciando a geração de postos de trabalho e renda.

O presente Projeto de Lei pode ser apresentado por um vereador, posto que embora obrigue a inclusão do mel e seus derivados na merenda escolar, não cria despesa permanente para o Poder Executivo, por que a quantidade dos produtos, a forma



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BOCAIUVA

de adição e a peridiocidade serão definidas pelo próprio Poder Executivo, junto com o Conselho de Alimentação Escolar. Além disso, o texto do Projeto concede ao Poder Executivo o poder de regulamentar a matéria.

Por outro lado, em Juiz de Fora o mesmo Projeto teve iniciativa de parlamentar municipal, e foi sancionado pelo Executivo, já sendo lei naquele município. Da mesma forma se deu na Assembléia Legislativa de Minas Gerais, onde a iniciativa para inclusão do mel e seus derivados na merenda das escolas estaduais também teve a iniciativa de um parlamentar estadual.

Assim, por estas razões expostas apresentamos este projeto de lei, e conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 2019.

*Nésio Leite da Fonseca*  
NÉSIO LEITE DA FONSECA  
Vereador